DECRETO Nº 043, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Adota a Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF nas contratações realizadas pelo Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preleciona que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal, do art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de retenção do Imposto de Renda de que trata o inciso I, do art. 158, da Constituição da República, o Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina deverá observar em todas suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, o disposto no art. 64, da Lei Complementar nº 123/2006 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e sobre os pagamentos efetuados e utilizando se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e alterações ou outra norma que venha a substituí-la, ficando a cargo da contratada o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º Não haverá a retenção prevista no § 1º caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/1996 ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos às Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins econômicos a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997 e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis a que se refere ao art. 15, da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º As entidades enquadradas nos §§2º e 3º deste artigo deverão apresentar junto aos órgãos e entidades a nota fiscal e, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor e, em relação às novas contratações, deverá constar nos editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º A contar do dia 01 de setembro de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, incorrerão, igualmente, na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados em conformidade com o Anexo V deste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º O Município, por sua vez, deverá efetuar as informações de retenções por meio de obrigações acessórias e em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e alterações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 22 de agosto de 2023.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado | % |
| - Alimentação- Energia- Serviços prestados com emprego de materiais- Construção civil por empreitada com emprego de materiais- Serviços hospitalares de que trata o art. 30, da IN RFB nº 1234/2012- Serviços de auxílio de diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31, da IN RFB nº 1234/2012- Transporte e cargas, exceto os relacionados no Código nº 8767, art. 5º, a IN RFB nº 1234/2012- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no Código nº 8767, art. 5º, a IN RFB nº 1234/2012- Mercadorias e bens em geral | 1,2 |
| - Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QVA) e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou de varejista, pelos órgãos da administração pública, de que trata o caput do art. 19, da IN RFB nº 1234/2012- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor, de que trata o art. 20, da IN RFB nº 1234/2012- Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21, da IN RFB nº 1234/2012 | 0,24 |
| - Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas- Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista- Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas- Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) | 0,24 |
| - Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais- Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º, do art. 22, da IN RFB nº 1234/2012- Produtos a que se refere o § 2º, do art. 22, da IN RFB nº 1234/2012- Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k”, do inciso I, do art. 5º, da IN RFB nº 1234/2012- Outros produtos ou serviços de beneficiados com isenção, não isenção ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no § 5º, do art. 2º, da IN RFB nº 1234/2012 | 1,2 |
| - Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012 | 2,4 |
| - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais | 2,4 |
| - Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas | 0,0 |
| - Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar- Seguro saúde | 2,4 |
| - Serviços de abastecimento de água- Telefone- Correio e telégrafos- Vigilância- Limpeza- Locação de mão de obra- Intermediação de negócios- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza- Factoring- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal- Demais serviços | 4,8 |

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

 b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local/Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

\*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS A QUE SE REFERE O ART. 12, DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29, da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32, da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local/Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RCREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15, DA LEI Nº 9.532/1997

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II – O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local/Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO V**

**NOTIFICAÇÃO**

Município de Bandeirante/SC, 22 de agosto de 2023.

Sr. Fornecedor,

O Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, considerando a Repercussão Geral Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 01 de setembro de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e alterações ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Bandeirante, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir de 01 de setembro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 4º, da IN RFB nº 1234/2012 e alterações não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

EDER LUIZ MARCON

Secretário Municipal de Administração e Fazenda